

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS - SESCOOP/GO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026	
Data de divulgação: 22/06/2026, mediante aviso publicado no sítio eletrônico institucional no endereço https://www.goiascooperativo.coop.br/licitacoes-contratos/	Abertura: às 08h30 em 01/07/2026 no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br
OBJETO	
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis e serviço de limpeza e higienização, por meio de sistema informatizado, rede credenciada e fornecimento de cartões eletrônicos, para atendimento à frota do SESCOOP/GO, conforme especificações e condições constantes neste Edital em seus anexos.	
ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:	
1. O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO é uma instituição integrante do Sistema S, possui seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos, a Resolução nº 2056, de 25 de setembro de 2023. O SESCOOP/GO não se submete às normas de licitação da administração pública. 2. Este pregão será conduzido no modo de disputa ABERTO, ou seja, hipótese em que os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com possíveis prorrogações do tempo de disputa. 3. Informamos ainda que o Pregão Eletrônico nº 088/2026 terá critério de julgamento maior percentual de desconto por lote. 4. Dessa forma, as licitantes interessadas deverão se atentar para cadastrarem o valor da proposta inicial e enviarem os lances CONSIDERANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE. 5. A proposta inicial deverá ser apresentada exclusivamente no sistema e a proposta final ajustada ao lance vencedor deverá ser encaminhada, juntamente com os documentos de habilitação, após solicitação do(a) pregoeiro(a). A leitura destas orientações não dispensa, em hipótese alguma, a análise e compreensão na íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2026 e seus anexos.	
Registro de Preços	Vistoria
() SIM (X) NÃO	() SIM (Facultativa) (X) NÃO
Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
(X) Contrato () Pedido de Fornecimento	Por lote
Exigência de Amostra / Protótipo / Prova de Conceito	Modo de Disputa
() SIM (X) NÃO	Aberto
Questionamentos e Impugnações	
Até o terceiro dia útil anterior à data designada para abertura da sessão pública, <u>exclusivamente</u> pelo portal: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/	
Informações Adicionais	
Endereço: Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO CEP: 74.810-070	

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026

Critério de Julgamento: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL POR LOTE

Modo de disputa: ABERTO

Recebimento das Propostas: início 23/06/2026 às 08h00 – término: 01/07/2026 às 08h00

Data de Abertura das Propostas/Sessão Pública de Disputa de Preços: início 01/07/2026 – 08h30

Endereço Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

Referência de tempo: Todas as referências de tempo serão regidas pelo horário oficial de Brasília/DF.

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, por intermédio do(a) pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 001/2026, datada de 12 de janeiro de 2026, torna público aos interessados que na data e horário acima indicados realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo critério de julgamento será o de **maior percentual de desconto por lote (sem qualquer taxa relativa a administração)**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, ao Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 2056, de 25 de setembro de 2023, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, no campo próprio do sistema eletrônico.

Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, de equívocos de operação do sistema ou de sua desconexão.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis e serviço de limpeza e higienização, por meio de sistema informatizado, rede credenciada e fornecimento de cartões eletrônicos, para atendimento à frota do SESCOOP/GO, conforme especificações e condições constantes neste Edital em seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo DA HABILITAÇÃO, e que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

2.2. Estarão impedidas de participar desta Licitação:

- 2.2.1. Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP, considerando suas Unidades Nacional e Estaduais.
- 2.2.2. Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO.
- 2.2.3. Empresas que tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP - Unidade Nacional e Unidades Estaduais, durante o prazo da sanção aplicada.
- 2.2.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujos atos tenham sido publicados na Imprensa Oficial.
- 2.2.5. Empresas em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 2.2.6. Empresas reunidas sob a forma de consórcio.
- 2.2.7. Empresas que, simultaneamente, sejam pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas; ou ainda, empresas que tenham em seu Quadro Social de Administradores, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica em comum de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau ou mesmo empresas que utilizem recursos materiais,

tecnológicos ou humanos em comum.

2.2.8. Empresas que tenham registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

2.2.8.1. Como condição prévia para habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

2.3 As licitantes que porventura se enquadrarem em alguma das hipóteses citadas no item 2.2 e seus subitens e omitirem tal informação, estarão sujeitas às penalidades cabíveis e pertinentes à matéria.

2.4 A simples participação neste procedimento licitatório implica a plena e total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, inteirando-se de todos os seus termos e com eles concordando, bem como, confirmando que todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos.

2.5 O objeto desta licitação não poderá ser subcontratado, salvo expressa autorização do SESCOOP/GO.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema, na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Sescoop, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.4 O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

3.6 Caso haja divergências entre as disposições do Edital e o Sistema do Portal de Compras Públicas, prevalecerão, sempre, as disposições editalícias.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com descrição do objeto e do preço ofertado, até a data e o horário marcados para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá registrar, de forma expressa no sistema eletrônico, a descrição do objeto e o valor da proposta, expresso em porcentagem (%) e com até 2 (duas) casas decimais, já consideradas e inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste certame.

4.3. O valor inserido deverá ser o **valor percentual de desconto por lote (sem qualquer taxa relativa a administração)**, considerando todos os itens e os quantitativos que o compõe.

4.4. O(a) pregoeiro(a) poderá desclassificar fundamentadamente as propostas que não atenderem às exigências do Edital ou quando houver inequívoca inviabilidade do valor proposto.

4.5. **Nos casos em que o lote for composto por mais de um item é obrigatória a participação em todos os itens, sendo que, caso a licitante seja desclassificada de um dos itens, será desclassificada de todo o lote.**

4.6. O registro da proposta será exclusivamente por meio de campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para o seu recebimento.

4.6.1. Até o prazo para o encerramento do acolhimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.7. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário do item, valor total do

item e valor total do lote, se for o caso.

4.8. É vedada a apresentação de proposta pela licitante com valores unitários contendo mais de duas casas decimais, como por exemplo 0,001% e 0,0001%. Caso isso ocorra, os valores após a segunda casa decimal serão desconsiderados.

4.9. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes do término da etapa de lances, importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.10. A documentação de habilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será solicitada pelo(a) pregoeiro(a), e deverá ser disponibilizada pela licitante, via sistema, para avaliação. No que tange à proposta, ela deverá ser elaborada conforme modelo constante no **Anexo II** e de acordo com os requisitos abaixo:

- a) Discriminar em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (R\$ 0,00), conforme modelo constante do Anexo II. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os valores por extenso;
- b) Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão;
- c) Conter valor unitário e total, conforme Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo II deste Edital. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Não poderá haver dízima periódica no valor unitário ou total da proposta, devendo a licitante reduzir seu preço até que este cálculo não apresente dízima;
- d) Conter a especificação do objeto com os detalhamentos necessários;
- e) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;
- f) Conter razão social, endereço completo, telefone, número do CNPJ/MF e dados (CPF e e-mail) do responsável pela assinatura do contrato;
- g) Declarar que nos valores propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), seguros, frete, serviços, materiais, transporte, mão de obra, equipamentos, garantias, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.
- h) Estar assinada em sua parte final pelo(a) representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso;
- i) Propostas assinadas mediante utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art.10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão aceitas e presumidas verdadeiras em relação aos signatários.

4.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

4.12. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de equívocos na operação ou de sua desconexão.

4.13. A proposta de preços enviada implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.14. O SESCOOP/GO, de modo a incentivar a disputa de lances entre as licitantes, não realiza a divulgação dos valores estimados para essa contratação, que serão publicados após a fase competitiva.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E NEGOCIAÇÃO COM A LICITANTE

5.1. Na data e horário definidos no Edital, será aberta a disputa, devendo os licitantes encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2. Os lances deverão ser ofertados pelo **desconto por lote**.

5.3. **A licitante poderá oferecer lances intermediários, entendidos como aqueles percentuais de desconto entre o melhor ofertado na disputa e o último ofertado por ela mesma;**

5.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance

registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

5.4. Se porventura, após o encerramento da fase competitiva, houver empate entre lances de maior percentual de desconto, será agendada uma nova sessão em que as licitantes darão um único lance de desempate. Somente participarão as licitantes nessa situação. Permanecendo o empate, o sistema realizará o sorteio da licitante vencedora.

5.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

5.6. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir lances cujo valor seja manifestamente inexequível ou lances indevidos mediante solicitação da licitante que o ofertou.

5.7. Se ocorrer a desconexão do(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.8. No caso de a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.9. Para o envio de lances neste pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa “**ABERTO**”, dinâmica em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações do tempo de disputa.

5.10. No modo de disputa ABERTO, a etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 2 (dois) minutos da etapa de disputa por lances.

5.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a fase competitiva encerrar-se-á automaticamente.

5.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **0,05% (cinco décimos por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.15. O(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

5.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.15.2. O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESCOOP/GO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

5.15.3. Além do disposto no item 5.6, não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

5.16. Após a fase competitiva, o(a) pregoeiro(a) irá divulgar o valor de referência dos lotes que compõem esta contratação.

5.17. O(a) pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com a licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o percentual de desconto estimado para a contratação. A não aceitação da proposta e convocação da próxima licitante, melhor classificada, para negociação.

5.18. Após a negociação, **a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a), sua proposta de preço adequada ao último lance (Anexo II) juntamente com a documentação de habilitação, e, se for o caso, documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O envio ocorrerá por meio do campo próprio do Portal de Compras Públicas.

5.19. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por solicitação da licitante, enviada para o e-mail licitacao@sescoopgo.coop.br, antes de findo o prazo e desde que formalmente aceite pelo(a) Pregoeiro(a).

5.20. Após o recebimento da proposta atualizada, o(a) pregoeiro(a) irá conferir se o percentual de desconto está igual ou maior que o percentual de referência orçado pelo SESCOOP/GO. Caso positivo, será realizada a análise nos documentos de habilitação da licitante melhor classificada.

5.21. Sendo constatada omissão ou erro sanável na “Proposta de Preços Final” enviada pela licitante, previamente à desclassificação desta, deverá o(a) Pregoeiro(a) promover a adequada diligência para a devida correção sem alteração, contudo, do valor total do lote originariamente proposto.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação nesta Licitação, serão exigidos os seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação Jurídica

6.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2. No caso de sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores, sendo que, para finalidade de habilitação, considerar-se-á como sociedades limitadas unipessoais, as empresas individuais de responsabilidade limitada, independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo, considerando o disposto na Lei nº 14.195/2021, se for o caso;

6.1.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.1.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira: decreto de autorização de funcionamento e instalação no país;

a) A empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil deverá manter um representante legal (pessoa física) munido de procuração que lhe confira plenos poderes para tratar de quaisquer questões, quando citado em nome da empresa. Esse representante necessariamente deve possuir domicílio e residir no Brasil.

6.1.1.5. No caso de sociedade cooperativa: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, juntamente com a Declaração emitida pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, do Estado respectivo, informando que está devidamente registrada na Unidade Estadual da OCB (em atendimento ao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971);

6.1.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

6.1.1.7. Procuração, caso a licitante se fizer representar por procurador, comprovando que o representante tem poderes para representá-la neste ato;

6.1.1.8. Cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do(s) sócio(s) administrador(es) conforme descrito no Contrato social, e do procurador, se for o caso;

6.1.1.9. Comprovação do(s) Responsável(is) legal(ais) da empresa ou cooperativa licitante, caso tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição juntamente com o Termo de Posse que o(s) investiu no cargo, se for o caso.

6.1.2. Regularidade Fiscal

6.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.1.2.2. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

6.1.2.3. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;

6.1.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social ou certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº1.751/14;

6.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

6.1.2.6. Com relação às Certidões Negativas de Débitos, também serão consideradas igualmente válidas as Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

6.1.3. Qualificação Econômica – Financeira

6.1.3.1. Certidão negativa ou documentação capaz de demonstrar a inexistência de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

6.1.4. Qualificação Técnica

6.1.4.1. Apresentar, para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como que não há nada que desabone a licitante;

6.1.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter os dados da licitante como razão social e CNPJ bem como dados do emissor como razão social, CNPJ, endereço, telefone, nome completo, cargo e assinatura do declarante;

6.1.4.3. Serão aceitos 1 (um) ou mais atestados de desempenho anterior, inclusive relativos a contratos em execução;

6.1.4.4. O SESCOOP/GO se reserva o direito de promover diligências, inclusive por meio de contatos com o(s) cliente(s) das licitantes, para certificar-se da exatidão das informações constantes dos atestados e/ou certificados apresentados.

6.1.4.5. Qualquer informação inexata ou inverídica apurada pelo SESCOOP/GO constante dos documentos de capacidade técnica implicará a inabilitação da respectiva licitante.

6.1.5. Declarações Complementares

6.1.5.1. Declarações complementares, conforme modelo no Anexo III.

6.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e/ou demais documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) e a Comissão de Licitação, durante a sessão pública, poderão realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos documentos.

6.3. Todos os documentos deverão ser emitidos em relação ao domicílio ou à sede da licitante. A verificação será feita exclusivamente pelo número do CNPJ neles constantes, sendo que divergências serão critério de inabilitação.

6.4. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade, quantidades estipuladas ou em condições que impeçam ou dificultem sua adequada leitura poderá implicar a inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura do certame nem inviabilizem a análise do conteúdo do documento, podendo ser sanadas em prazo fixado pela Comissão de Licitação.

6.5. Será permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

6.6. O SESCOOP/GO não se responsabiliza por documentos não recebidos ou com *upload* não concluído, por motivos de ordem técnica, estrutural, tecnológica ou de qualquer natureza, greve, falhas em transportes, falhas de comunicação, congestionamentos de linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento de documentos ou transferência de dados.

6.7. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou insuficiência das informações constantes nos documentos apresentados, esses poderão ser obtidos via internet durante a sessão. O SESCOOP/GO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

6.8. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta.

6.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6.10. O(a) pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

6.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.12. Na hipótese de apresentação de documento emitido por órgão oficial e que porventura contenha, em seu corpo, advertência expressa do órgão expedidor, informando que somente terá validade em formato original, o SESCOOP/GO ainda assim considerará válida a apresentação de cópia, desde que firmada a declaração constante do Anexo III deste Edital, assumindo a licitante as responsabilidades decorrentes da apresentação de documento irregular.

6.13. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-

Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.14. Os documentos/certidões exigidos para habilitação deverão ter validade na data de abertura da sessão pública no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, o SESCOOP/GO aceitará como **válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de realização da licitação.**

6.15. O SESCOOP/GO reserva-se o direito, sempre que julgar necessário, de solicitar o original de qualquer documento.

6.16. A licitante deverá assinar declaração informando a veracidade e idoneidade da documentação apresentada/encaminhada ao SESCOOP/GO se responsabilizando por sua legitimidade, conforme Anexo III deste Edital.

6.17. Como condição prévia à análise da habilitação da arrematante, será realizada pelo(a) Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação, consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificação de regularidade junto ao banco de dados da Unidade Nacional do SESCOOP e/ou SESCOOP/GO.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O(a) pregoeiro(a) examinará a proposta final melhor classificada, quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, condicionado ao cumprimento dos requisitos elencados no item 4.10.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) apresentem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- c) sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) apresentem custos opcionais ou adicionais;
- e) tiverem suas amostras reprovadas, se estiverem previstas nesta licitação;
- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios (inexequíveis) ou excessivos, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que demonstrada a possibilidade de execução do objeto.

7.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado para o objeto deste Pregão.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- 7.4.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexequibilidade como abertura de planilhas, por exemplo; verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 7.4.2. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- 7.4.3. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 7.4.4. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 7.4.5. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- 7.4.6. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 7.4.7. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 7.4.8. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 7.4.9. Estudos setoriais;
- 7.4.10. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 7.4.11. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente

disponha para a prestação dos serviços;

7.4.12. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.6. Caso a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha sido aceita, serão analisados seus documentos de habilitação.

7.7. Na hipótese de desclassificação da proposta ou de inabilitação da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) convocará e examinará a proposta e os documentos da licitante subsequente, observada a ordem de classificação do certame e, se necessário, das demais licitantes classificadas, até que seja selecionada aquela que atenda aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

8. DO RESULTADO

8.1 Se a proposta de preços não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a), examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8.2 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

8.3 A Comissão de Licitação, pode, motivadamente e sem provocação, rever seus atos e reconsiderar suas decisões, desde que o respectivo contrato não tenha sido assinado.

8.4 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do SESCOOP/GO, este poderá solicitar prorrogação da validade da proposta por igual prazo, no mínimo.

8.5 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de realização da sessão desta licitação, sem que a convocação de que trata o item 10.1 tenha ocorrido e que a validade da proposta não tenha sido prorrogada, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 30 (trinta) minutos corridos após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contados do primeiro dia útil subsequente à data em que foi declarado o vencedor da licitação.

9.2. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, a contar da ciência da interposição do recurso.

9.3. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas exclusivamente por meio do [site www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

9.4. O descumprimento dos prazos previstos no item 9.1 importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os recursos contra a decisão do(a) pregoeiro(a) terão efeito suspensivo.

9.7. Os recursos dirigidos ao SESCOOP/GO serão julgados por sua superintendência regional ou por quem esta delegar competência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição, ou, quando for o caso, da apresentação das contrarrazões. A divulgação do julgamento se dará via Portal de Compras Públicas e/ou através da publicação no site do SESCOOP/GO.

9.8. Não serão conhecidas manifestações de intenção de recursos, razões recursais ou contrarrazões se apresentados de forma intempestiva.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. A licitante vencedora será convocada, para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados da sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em

sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

10.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, dentro do prazo estabelecido no subitem 10.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/GO.

10.4. Para a assinatura do contrato, será realizada a verificação, por meio eletrônico ou outros meios legalmente admitidos, da manutenção das condições de habilitação.

10.5. Na hipótese de não assinatura do contrato ou instrumento equivalente pela convocada, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação, observadas as condições da proposta e o limite do valor estimado da contratação, ou adotar as medidas que entender cabíveis, conforme juízo de conveniência e oportunidade.

10.6. O instrumento contratual será disponibilizado para assinatura eletrônica ou outro meio hábil considerando o e-mail e os demais dados informados na proposta, não cabendo à licitante vencedora reivindicações posteriores a respeito do não recebimento do documento.

10.7. As disposições contidas neste tópico também se aplicam aos eventuais termos aditivos, se houver.

11. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO ANTECIPADA

11.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, salvo por justo motivo aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

11.2. A recusa ou a não assinatura injustificada do contrato e de eventuais termos aditivos, dentro do prazo previsto no item 10.1 deste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, à perda do direito à contratação, bem como à suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO e suas entidades coligadas, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.3. No caso de não execução do objeto contratado na forma estabelecida, o SESCOOP/GO reserva-se o direito de suspender o respectivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4. O atraso no início da entrega do objeto da presente licitação sujeitará a licitante CONTRATADA a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total a ser adjudicado, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias corridos.

11.5. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições deste Edital, implicarão pagamento de multa compensatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, podendo o SESCOOP/GO rescindir o contrato e suspender a licitante contratada de licitar e contratar com este SESCOOP e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.6. A inobservância das disposições contidas no presente Edital, a recusa da licitante contratada em entregar o objeto do contrato, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato ensejarão a aplicação das seguintes penalidades, mediante notificação à licitante contratada:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações ou impedimento de contratar com a Unidade Nacional e Unidades Estaduais do SESCOOP por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.7. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação.

11.8. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.9. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

11.10. A glosa/cobrança das multas não prejudica, nem impede que o SESCOOP/GO adote outras medidas judiciais cabíveis para a defesa de seus interesses e para a reparação de danos, tampouco afasta a possibilidade de rescindir o contrato por descumprimento da obrigação.

11.11. Se qualquer das situações elencadas nos itens 11.1 a 11.6 ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo SESCOOP/GO, a licitante vencedora poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

11.12. A inexecução parcial ou total das obrigações contratadas, bem como o descumprimento de outras condições previstas no respectivo instrumento contratual, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pelo SESCOOP/GO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e no Contrato.

11.12.1. A critério do SESCOOP/GO, poderá ser exigida a manutenção da prestação dos serviços por período não superior a 60 (sessenta) dias, com o objetivo de viabilizar a eventual contratação de novo fornecedor.

11.13. Será admitida a rescisão imotivada do contrato por qualquer das partes, mediante notificação prévia à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Das informações destinadas aos titulares de dados pessoais do processo licitatório:

12.1.1. O SESCOOP/GO se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais adotando, para tanto, medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

12.1.2. Os dados pessoais e/ou documentos que contenham dados pessoais fornecidos pelos licitantes nas etapas de credenciamento, apresentação de propostas e habilitação ou ainda aqueles produzidos durante as etapas do Processo Licitatório, serão tratados de acordo com os termos estabelecidos no presente Edital.

12.1.3. Os dados pessoais coletados serão tratados para se alcançar as seguintes finalidades:

12.1.3.1. Realizar processo licitatório para compra/aquisição de bens e serviços;

12.1.3.2. Disponibilizar informações relacionadas aos participantes dos processos licitatórios no portal de licitações do SESCOOP/GO;

12.1.3.3. Efetuar a contratação/aquisição de bens e/ou serviços, mediante a celebração do respectivo instrumento jurídico;

12.1.3.4. Efetuar o cadastro da licitante vencedora em sistemas internos para viabilizar o pagamento dos produtos adquiridos ou serviços prestados ao SESCOOP/GO;

12.1.3.5. Divulgar informações relacionadas com a contratação no Portal da Transparência do SESCOOP/GO.

12.1.4. Além das finalidades acima especificadas, os dados pessoais e documentos que contenham dados pessoais dos representantes legais das licitantes, serão tratados de acordo com as seguintes hipóteses de tratamento de dados pessoais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

12.1.4.1. Para o cumprimento de obrigações legais (Art. 7, inciso II da LGPD);

12.1.4.2. Para procedimentos preliminares e relacionados ao contrato (Art. 7, inciso V, da LGPD).

12.1.5. Os dados pessoais serão tratados durante o Processo Licitatório objeto deste Edital e, após, durante a vigência do instrumento jurídico firmado, sendo que serão armazenados pelo prazo exigido nas legislações vigentes aplicáveis, em local seguro e acessível aos indivíduos autorizados.

12.1.6. Os dados pessoais serão compartilhados com:

12.1.6.1. Autoridades e órgãos públicos para atender obrigações legais e regulatórias;

12.1.6.2. Com a empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A para possibilitar o credenciamento, o acesso ao sistema Portal de Compras Públicas – PCP e a participação da licitante no certame desejado;

12.1.6.3. Com outros fornecedores contratados para realização de parte dos tratamentos dos dados pessoais coletados, tais como provedores de hospedagem de dados e/ou banco de dados, assessorias/consultorias, empresas especializadas na prestação de serviços de assessorias/consultorias, provedores de serviços de e-mail, fornecedores de sistemas internos de gestão, dentre outras.

12.1.7. Os Terceiros envolvidos nas atividades de tratamento de dados pessoais com o SESCOOP/GO, tratam os dados pessoais de acordo com as leis de proteção de dados e quaisquer outras medidas de confidencialidade e segurança apropriadas e, quando aplicável, são submetidos a instrumentos jurídicos próprios que obrigam a observar as instruções explícitas e a cumprir as políticas de privacidade e proteção de dados pessoais do

SESCOOP/GO.

12.1.8. Em atenção à LGPD, é assegurado aos titulares de dados pessoais o exercício dos direitos abaixo discriminados:

- 12.1.8.1. Confirmação da existência de tratamentos de dados pessoais;
- 12.1.8.2. Acesso aos dados pessoais tratados;
- 12.1.8.3. Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- 12.1.8.4. Solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- 12.1.8.5. Solicitar a portabilidade dos dados pessoais;
- 12.1.8.6. Informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o SESCOOP/GO realizou o uso compartilhado de dados pessoais;
- 12.1.8.7. Se opor aos tratamentos de dados pessoais realizados;
- 12.1.8.8. Nos casos em que não ocorrer o adequado tratamento das solicitações, registrar reclamação junto a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

12.1.9. Os direitos acima relacionados estabelecidos na LGPD devem ser exercidos através do Portal de Privacidade do SESCOOP/GO disponível no seguinte endereço: <https://www.goiascooperativo.coop.br/aviso-de-privacidade/>.

12.2. Para esclarecimento de dúvidas, reclamações ou sugestões sobre proteção de dados pessoais o canal adequado é por meio do endereço eletrônico privacidade@sescoopgo.coop.br.

12.3. Em caso de exercício de algum dos direitos referidos anteriormente, o SESCOOP/GO poderá solicitar que o titular confirme sua identidade antes de proceder com o atendimento da solicitação, com o objetivo de garantir que os dados pessoais estarão protegidos e mantidos seguros.

12.4. Das obrigações dos licitantes relacionadas com a proteção de dados pessoais:

12.4.1. Os participantes da licitação se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

12.4.2. O tratamento de dados pessoais que se faça necessário em razão deste procedimento licitatório deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares de dados pessoais.

12.4.3. Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a execução deste procedimento licitatório, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento licitatório, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento da ordem ou da notificação.

12.4.4. As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste procedimento licitatório, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

12.4.5. Os participantes da licitação devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as disposições previstas neste Edital, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

12.4.6. O SESCOOP/GO possui direito de regresso em face dos participantes da licitação em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste Edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.4.7. Qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência do presente edital deverá ser prontamente comunicado, em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ao SESCOOP/GO através do e-mail privacidade@sescoopgo.coop.br, informando-se: a) os dados pessoais afetados; b) data e hora do incidente; c) descrição do incidente; d) providências de tratamento já realizadas. Caberá ao participante do procedimento licitatório, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do SESCOOP/GO, auxiliá-lo a fazê-lo.

12.4.8. Para fins de cumprimento da Lei 13.709/2018, as licitantes deverão informar expressamente os seus empregados sobre o compartilhamento com o SESCOOP/GO de documentos em que estão registrados dados pessoais, para fins de cumprimento do presente Edital, de eventual contrato a ser firmado e, ainda, para possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos e se inteirado de todos os seus detalhes, e com eles haver concordado. A participação no certame também evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços do SESCOOP/GO, conforme disposições contidas na Resolução nº 1878/2019, que instituiu o Programa de Integridade do SESCOOP que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, disponível em <https://www.goiascooperativo.coop.br/programa-integridade-sescoop-go/>.

13.1.1. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, obrigando-se a informar aquelas ocorrências ulteriores e supervenientes;
- b) Conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autoriza o SESCOOP/GO a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- d) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998, e;
- f) Que a proposta foi elaborada de forma independente.

13.2. O SESCOOP/GO não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

13.3. É facultada ao(a) pregoeiro(a), em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência estabelecida.

13.4. Quaisquer questionamentos ou impugnações aos termos deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados, exclusivamente, mediante petição por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br da data de publicação deste Edital até o terceiro dia útil antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

13.5. As respostas aos questionamentos bem como quaisquer alterações ao edital e aos seus anexos, ou ainda, eventual decisão de adiamento da data de abertura da sessão pública serão divulgadas previamente a todos os interessados, antes do dia marcado para abertura do certame, por meio da plataforma “Portal de Compras Públicas”.

13.6. Fica assegurado ao SESCOOP/GO o direito potestativo de transferir ou cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

13.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.8. O Processo Administrativo referente a este pregão ficará disponível para vistas e eventual solicitação de cópias de documentos. Para tanto, ela deverá ser encaminhada, por meio do e-mail licitacao@sescoopgo.coop.br, dirigida à Comissão de Licitação do SESCOOP/GO.

13.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) pregoeiro(a) em conjunto com a superintendência do SESCOOP/GO.

13.10. O Contrato poderá sofrer os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do Contrato, mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 38, da Resolução nº 2056/2023 do SESCOOP.

13.11. Na contagem dos prazos fixados neste Edital, EXCLUIR-SE-Á o dia do início e INCLUIR-SE-Á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O vencimento dos prazos sempre ocorrerá em dia e horário úteis para o SESCOOP/GO, assim considerados os dias de expediente na Instituição.

13.11.1. O horário de expediente do SESCOOP/GO é das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados municipais, estaduais e federais, assim como os dias-ponte comunicados no site da Instituição.

13.12. As licitantes se comprometem a informar a superveniência de decisão que suspenda o direito de participar de licitação ou de serem contratados pela Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que os declare inidôneos para tais fins, e que tenha sido proferida no transcorrer do procedimento licitatório e/ou durante a execução do Contrato.

13.13. Após a fase de julgamento das propostas, não será admitida a desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

13.14. Tendo em vista que a realização de processo licitatório advém de uma obrigação regulamentar insculpida na Resolução nº 2056/2023, devidamente alinhada às Decisões nº 907/1997 - TCU e nº 461/1998 - TCU, a disponibilização de dados pessoais nos autos do processo administrativo não configurará afronta à Lei Geral de Proteção de Dados, uma vez que o referido diploma legal prevê, nos incisos I e V do art. 7º, a possibilidade de tratamento desses dados. Ademais, a mera participação no presente certame evidencia a aceitação aos termos do instrumento convocatório, e, inclusive, o conhecimento no tratamento de dados pessoais para fins inerentes à instrução processual e respectivo contrato.

13.15. O foro da Comarca de Goiânia/GO será o único competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório assim como da relação jurídica dele decorrente.

13.16. De acordo com o art. 3º da Resolução nº 2056/2023 - SESCOOP, a licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura. Dessa forma, a documentação enviada pelos licitantes convocados pelo(a) pregoeiro(a) será disponibilizada para vistas dos interessados no portal de compras públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.17. Integram este Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Declarações Complementares;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Weniskley Coutinho Mariano

Pregoeiro

Victoria Gabriela de Carvalho Amoroso

Equipe de Apoio

Wadson Vitor Roque Pereira

Equipe de Apoio

Márcia Lavynia Anunciação Rufino

Gerência Jurídica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis e serviço de limpeza e higienização, por meio de sistema informatizado, rede credenciada e fornecimento de cartões eletrônicos, para atendimento à frota do SESCOOP/GO, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Atualmente o SESCOOP/GO dispõe de frota de veículos utilizada por seus colaboradores na execução das atividades administrativas, técnicas e operacionais da instituição. A frota é composta por 10 (dez) veículos, sendo 9 (nove) locados e 1 (um) próprio, podendo ser reduzidos ou acrescentados, se necessário.
- 2.2.** Com o objetivo de atender adequadamente às cooperativas goianas, o SESCOOP/GO vem fortalecendo sua atuação no Estado de Goiás, inclusive por meio dos “núcleos regionais cooperativos”, localizados na região central, norte, nordeste, noroeste, sul e sudoeste do Estado. Sendo assim, há necessidade contínua de deslocamento de colaboradores para realização de visitas técnicas periódicas às cooperativas, além de prestarem apoio à realização de eventos e demais ações institucionais.
- 2.3.** Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis e serviços de limpeza/higienização veicular visa assegurar a continuidade operacional da frota institucional, mediante utilização de sistema informatizado e rede credenciada de estabelecimentos.
- 2.4.** Após análise das soluções disponíveis no mercado, verificou-se que o modelo de gerenciamento informatizado por meio de cartões e sistema eletrônico apresenta maior eficiência operacional, controle dos gastos e rastreabilidade das informações, possibilitando o acompanhamento em tempo real das despesas realizadas com a frota.
- 2.5.** Optou-se pela adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto por lote, por se tratar de modelo que busca proporcionar maior economicidade à contratação, permitindo ao SESCOOP/GO obter melhores condições comerciais durante a execução contratual. Além disso, a sistemática adotada mostra-se adequada às características do objeto pretendido e à dinâmica de precificação adotada pelo mercado ofertante do objeto da licitação.
- 2.6.** A contratação pretendida proporcionará ao SESCOOP/GO, dentre outros benefícios:
- 2.6.1.** Modernização dos controles administrativos relacionados à gestão de abastecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização, mediante disponibilização de sistema para acompanhamento das operações;
- 2.6.2.** Maior precisão das informações gerenciais, reduzindo o tempo necessário para compilação, conferência e análise de dados;
- 2.6.3.** Otimização do processo de abastecimento e dos serviços de limpeza/higienização, com maior controle e racionalização das despesas;
- 2.6.4.** Ampliação da capilaridade de atendimento, considerando a necessidade de utilização da frota em diversos municípios do estado de Goiás;
- 2.6.5.** Centralização da gestão contratual em uma única contratação, proporcionando maior eficiência administrativa;
- 2.6.6.** Suporte técnico e possibilidade de credenciamento de novos estabelecimentos sempre que necessário ao atendimento das demandas institucionais.
- 2.7.** Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades institucionais do SESCOOP/GO, contribuindo para a eficiência operacional, adequada gestão dos serviços objeto deste Termo de Referência e excelência no atendimento às cooperativas goianas.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades do CONTRATANTE, visando atender à frota de veículos própria e locada da instituição.
- 3.2.** Considerando a frota atual de 10 (dez) veículos, a CONTRATADA deverá disponibilizar os cartões eletrônicos observando os seguintes quantitativos mínimos:
- 3.2.1.** 1 (um) cartão por veículo, personalizado com, no mínimo, identificação da placa, modelo e tipo de combustível,

totalizando 10 (dez) cartões;

- 3.2.2.** Cartão adicional para cada veículo, a ser emitido nos casos de perda, furto, roubo, extravio, danos ou outras situações, sem custo adicional ao CONTRATANTE;
- 3.2.3.** 2 (dois) cartões “coringas”, sem personalização, contendo as mesmas funcionalidades dos demais cartões, destinados a situações excepcionais e operacionais.
- 3.3.** A emissão de cartões decorrente de substituição, inclusão ou ampliação da frota deverá ocorrer sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 3.4.** Cada veículo deverá possuir apenas 1 (um) cartão eletrônico individual, dotado de chip de segurança e tecnologia compatível com a rede credenciada da CONTRATADA.
- 3.5.** O sistema deverá permitir controle individualizado das operações realizadas por veículo, garantindo rastreabilidade, segurança e gestão precisa dos serviços utilizados.
- 3.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar senhas individuais e sigilosas para os colaboradores indicados pelo CONTRATANTE.
- 3.7.** A utilização do cartão para qualquer operação somente poderá ocorrer mediante validação por senha individual do usuário. Caberá à CONTRATADA disponibilizar mecanismos de segurança capazes de inibir, identificar e comunicar, com agilidade, eventuais utilizações indevidas ou transações realizadas em desacordo com os parâmetros definidos pelo CONTRATANTE.
- 3.8.** O uso indevido de cartão não autorizado, cancelado, bloqueado ou em desacordo com os parâmetros operacionais definidos pelo CONTRATANTE será considerado falha do sistema, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos e despesas decorrentes, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 3.9.** O estabelecimento credenciado deverá emitir comprovante da transação realizada, independentemente de solicitação do condutor, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - 3.9.1.** Identificação do estabelecimento credenciado (nome, endereço e CNPJ);
 - 3.9.2.** Identificação do veículo (placa);
 - 3.9.3.** Hodômetro do veículo no momento da operação (dispensável para o serviço de limpeza e higienização);
 - 3.9.4.** Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
 - 3.9.5.** Data e hora da transação;
 - 3.9.6.** Quantidade abastecida, quando aplicável;
 - 3.9.7.** Valor total da operação; e
 - 3.9.8.** Identificação do condutor.
- 3.10.** A CONTRATADA deverá garantir a aceitação dos cartões em toda a rede credenciada vinculada à bandeira e ao sistema disponibilizados para atendimento do contrato.
- 3.11.** Em caso de indisponibilidade do sistema, falha de comunicação, defeito nas máquinas de captura/transmissão de dados ou qualquer outro problema que impossibilite a realização da operação eletrônica, a CONTRATADA deverá disponibilizar canais alternativos de atendimento e autorização, tais como telefone, aplicativo, plataforma web ou outros meios equivalentes, sem prejuízo à continuidade da prestação dos serviços.
- 3.12.** A CONTRATADA deverá fornecer manual de utilização do sistema e dos canais alternativos de atendimento, contendo orientações operacionais, procedimentos de contingência e canais de suporte técnico.
- 3.13.** A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento de abastecimentos e serviços de limpeza/higienização veicular, em ambiente web, com acesso em tempo real, compatível com dispositivos conectados à internet, sem custo adicional ao CONTRATANTE.
- 3.14.** O sistema deverá possibilitar o gerenciamento operacional e financeiro da frota, contemplando o armazenamento, processamento e disponibilização das informações relativas às transações realizadas, de forma individualizada por veículo e consolidada por grupos de veículos e/ou frota.
- 3.15.** O sistema deverá permitir, no mínimo:
 - 3.15.1.** Cadastro, edição, inativação e histórico de veículos, cartões, condutores, gestores, lotações/unidades administrativas e centros de custo, mantendo registro de alterações realizadas, usuário responsável, data e hora da modificação;
 - 3.15.2.** Disponibilizar indicadores e alertas de anormalidade, abastecimentos sucessivos em curto intervalo de tempo, abastecimento superior à capacidade do tanque, tipo de combustível divergente, ou qualquer outra transação incompatível com as parametrizações do sistema;
 - 3.15.3.** Manter trilha de auditoria contendo, no mínimo, identificação do usuário, data, hora, endereço IP quando disponível, ação executada, dados alterados e histórico anterior/posterior das alterações realizadas.
 - 3.15.4.** Consulta e comparação dos preços praticados pelos estabelecimentos credenciados, por município, no Estado de Goiás e Distrito Federal;

- 3.15.5.** Controle individualizado de utilização e despesas por veículo/cartão e lotação;
- 3.15.6.** Disponibilização de relatórios cadastrais e gerenciais, contendo, no mínimo:
- 3.15.6.1.** Cadastro de veículos, contendo marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, placa e lotação;
- 3.15.6.2.** Cadastro de usuários, incluindo gestores e condutores autorizados;
- 3.15.6.3.** Relatório de consumo de combustíveis contendo, no mínimo:
- a) Identificação do veículo;
 - b) Identificação do condutor;
 - c) Tipo de combustível;
 - d) Preço unitário;
 - e) Quantidade abastecida;
 - f) Valor total da operação;
 - g) Data e hora;
 - h) Quilometragem registrada;
 - i) Consumo médio;
 - j) Identificação do estabelecimento credenciado.
- 3.15.6.4.** Relatório de utilização dos serviços de limpeza/higienização veicular contendo, no mínimo:
- a) Identificação do veículo;
 - b) Identificação do condutor;
 - c) Tipo de serviço executado;
 - d) Data e hora;
 - e) Valor da operação;
 - f) Identificação do estabelecimento credenciado.
- 3.15.6.5.** Relatórios gerenciais customizáveis por veículo, grupo de veículos e/ou frota, contendo indicadores de desempenho operacional e financeiro, tais como:
- a) Quilometragem média;
 - b) Consumo médio;
 - c) Custo médio por abastecimento;
 - d) Desempenho por tipo de combustível;
 - e) Histórico de transações;
 - f) Demais informações necessárias à adequada gestão da frota.
- 3.16.** Emissão de relatórios complementares de interesse do CONTRATANTE;
- 3.17.** Visualização de relatórios em tela, geração em PDF e exportação em formato editável (.XLSX ou equivalente), bem como a disponibilização dos dados das transações em formato aberto e estruturado para extração e tratamento pelo CONTRATANTE, observada a segurança da informação e proteção de dados, mediante API, arquivos estruturados ou ferramenta equivalente;
- 3.18.** Acesso simultâneo para, no mínimo, 5 (cinco) usuários com perfil administrativo/gestor do CONTRATANTE;
- 3.19.** Consulta atualizada da rede credenciada ativa, incluindo postos de combustíveis e estabelecimentos de limpeza/higienização veicular, por meio de aplicativo mobile e/ou plataforma web, com filtros mínimos por UF e município;
- 3.20.** Visualização dos preços praticados pelos estabelecimentos credenciados e da data da última atualização/transação registrada no sistema.
- 3.21.** A CONTRATADA deverá disponibilizar manuais e materiais de orientação para utilização do sistema, em formato digital.
- 3.22.** A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento gratuita, podendo ocorrer por meio de serviço 0800 ou solução equivalente, para suporte aos usuários e gestores do contrato.
- 3.23.** A CONTRATADA deverá fornecer suporte operacional para:
- 3.23.1.** Utilização do sistema;
 - 3.23.2.** Utilização dos cartões;
 - 3.23.3.** Atendimento aos condutores;
 - 3.23.4.** Apoio aos estabelecimentos credenciados;
 - 3.23.5.** Resolução de falhas operacionais;
 - 3.23.6.** Dificuldades relacionadas à rede credenciada.
- 3.24.** A CONTRATADA deverá manter histórico integral das transações, cadastros, relatórios e registros de auditoria durante toda a vigência contratual e pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses após o encerramento do contrato, garantindo ao SESCOOP/GO acesso quando solicitado.

- 3.25.** A CONTRATADA deverá adotar rotinas de backup, recuperação de dados e continuidade operacional, de modo a preservar a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações.
- 3.26.** A CONTRATADA deverá observar, integralmente, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e informações acessadas, transmitidas, armazenadas ou processadas em razão da execução contratual, contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 3.27.** A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução dos serviços contratados, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou tratamento em desconformidade com a legislação vigente.
- 3.28.** A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações e dados acessados em decorrência da execução contratual, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos, representantes e estabelecimentos credenciados.
- 3.29.** Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados tratados no âmbito da contratação, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE imediatamente após a sua ciência, informando as medidas adotadas para mitigação dos impactos e regularização da ocorrência.

4. REDE CREDENCIADA E PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS

- 4.1.** A contratada deverá garantir rede de estabelecimentos credenciados dentro dos seguintes parâmetros:
- 4.1.1.** Disponibilização de, no mínimo, 20 (vinte) postos de combustíveis credenciados no município de Goiânia e na respectiva região metropolitana, conforme delimitação estabelecida pela Lei Complementar nº 139/2018 e suas atualizações;
- 4.1.2.** Garantia de, pelo menos, 1 (um) posto de combustível localizado a uma distância máxima de 3 quilômetros da sede do SESCOOP/GO;
- 4.1.3.** Disponibilização de rede credenciada em, no mínimo, 80% dos municípios goianos não pertencentes à região metropolitana sendo, obrigatório, pelo menos 1 (um) posto em cada um dos seguintes municípios: Luziânia, Morrinhos, Rio Verde e Goianésia;
- 4.1.4.** Disponibilização de, pelo menos, 1 (um) posto de combustível credenciado nas principais regiões do Distrito Federal (Brasília, Ceilândia, Samambaia, Taguatinga, Planaltina, Gama, Águas Claras e Guará), bem como nos municípios do Entorno do DF, quais sejam: Águas Lindas, Luziânia, Valparaíso, Cidade Ocidental e Formosa.
- 4.1.5.** Fornecer, no mínimo, os seguintes tipos de combustíveis: etanol comum, gasolina comum e diesel S-10.
- 4.1.6.** O quantitativo mínimo de postos credenciados exigido neste Termo de Referência deverá ser observado durante toda a vigência contratual. Eventuais alterações na rede credenciada deverão ser comunicadas pela CONTRATADA, que deverá adotar as medidas necessárias para recomposição dos quantitativos mínimos exigidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 4.1.7.** O fornecimento do combustível será realizado pelos estabelecimentos credenciados conveniados à CONTRATADA, nos exatos termos da contratação levada a efeito, por funcionário do posto, diretamente e exclusivamente da bomba de combustível para o tanque dos veículos autorizados por meio de cartão onde constem informações dos veículos ou cartão “coringa”, se for o caso.
- 4.1.8.** Os valores de referência para faturamento do reembolso dos combustíveis disponibilizados serão os preços à vista de bomba, após aplicação do desconto ofertado.
- 4.1.9.** Os postos credenciados devem informar de forma clara o valor cobrado para pagamento com cartão de abastecimento.
- 4.1.10.** Serão configurados como abusivos os valores superiores ao valor máximo estadual divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, considerando o respectivo tipo de combustível.
- 4.1.11.** No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá justificar o preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.
- 4.1.12.** A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.
- 4.1.13.** Para o serviço de limpeza e higienização, a contratada deverá credenciar postos de combustíveis ou lava jato em Goiânia-GO, atendendo aos seguintes requisitos:
- 4.1.13.1.** No mínimo 1 (um) lava jato ou posto de combustível que preste serviços de limpeza e higienização.
- 4.1.13.2.** Prestar serviço de lavagem simples, no mínimo;
- 4.1.13.3.** Estar a no máximo 5 quilômetros da sede do SESCOOP/GO em Goiânia-GO.

5. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E PRAZOS

5.1. A CONTRATADA, às suas expensas, deverá implantar o sistema, bem como prestar suporte técnico, por telefone, e-mail, ou outro meio de comunicação hábil, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, obedecendo aos seguintes prazos, conforme cronograma descrito abaixo:

SERVIÇO	PRAZO
Demonstração do sistema e testes	Até 10 (dez) dias após assinatura do contrato
Adequações do sistema	Até 5 (cinco) dias após emissão do parecer técnico
Cadastro de administradores/ gestores e condutores	Até 5 (cinco) dias após aprovação do sistema e envio das informações do CONTRATANTE à CONTRATADA.
Entrega dos cartões	Até 10 (dez) dias após o repasse das informações do CONTRATANTE à CONTRATADA.
Treinamento	Até 10 (dez) dias após aprovação final do sistema.

5.2. A CONTRATADA deverá agendar junto ao gestor/fiscal do contrato a demonstração do sistema, preferencialmente de forma remota, momento em que serão verificados o atendimento aos requisitos contidos no item 3 deste Termo de Referência e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.3. A verificação será realizada em conjunto com a gestão e fiscalização contratual, a Gerência de Tecnologia da Informação e o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) do SESCOOP/GO.

5.4. A gestão contratual emitirá parecer aprovando ou reprovando o sistema. No caso de reprovação, será indicado o requisito em descumprimento e a CONTRATADA deverá realizar ações corretivas dentro do prazo estabelecido na tabela contida no item 5.1.

5.5. Após aprovação do sistema, o CONTRATANTE enviará à CONTRATADA os dados dos usuários do sistema para cadastro, informando o perfil de cada um sendo administrador/gestor e/ou condutor.

5.6. Os cartões deverão ser entregues na sede do SESCOOP/GO, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados, aos cuidados da Coordenação de Pessoas e Operações, no seguinte endereço: Av. H, esquina com rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia-GO. CEP: 74.810-070.

5.7. A CONTRATADA deverá realizar treinamento relacionado à gestão e operacionalização do sistema integrado via web, além de prestar serviços de suporte técnico e apoio operacional, sempre que necessário, durante toda a execução do objeto do contrato.

5.8. A data do treinamento deverá ser agendada previamente, em comum acordo entre as partes, preferencialmente no formato remoto.

5.9. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá disponibilizar via sistema ou via e-mail a lista de todos os estabelecimentos credenciados, atendendo a 100% (cem por cento) dos requisitos contidos no item 4 deste Termo de Referência.

5.10. Concluídos os serviços referentes à implantação, passarão a vigorar os seguintes prazos para atendimento:

SERVIÇO	PRAZO
Cadastro de novos veículos e usuários, caso o sistema esteja indisponível para essa ação	Até 3 (três) dias a partir da solicitação
Emissão de novos cartões	Até 5 (cinco) dias a partir da solicitação
Substituição de cartões	Até 5 (cinco) dias a partir da solicitação
Respostas às demandas enviadas pela gestão e fiscalização contratual	Até 2 (dois) dias a partir da solicitação
Resolução de problemas ocorridos no ato da compra do combustível ou serviço de limpeza e higienização	Até 2 (duas) horas a partir da ocorrência
Credenciamento de novos postos de combustíveis	Até 30 (trinta) dias a partir da solicitação
Suporte técnico relacionado ao sistema	Até 12 (doze) horas a partir da solicitação

5.11. O não cumprimento dos prazos previstos nas tabelas contidas nos itens 5.1 e 5.10 deverão ser formalmente justificados pela CONTRATADA, que poderá sofrer as penalidades previstas no contrato.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O critério de julgamento deverá ser o de **maior desconto (sem qualquer taxa relativa a administração)**, aplicados ao valor correspondente ao combustível abastecido e ao serviço de limpeza e higienização;
- 6.2. O percentual de desconto proposto deverá ter, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 6.3. O valor anual estimado destinado à execução do objeto desta licitação é de **até R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, que constitui mera previsão, não estando o SESCOOP/GO obrigado a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação;
- 6.4. O valor contido no item 6.3 poderá ser acrescido ou reduzido em até 50% (cinquenta por cento) nos termos do Art. 38, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP (Resolução nº 2056/2023).

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA fará jus aos valores à vista correspondentes ao combustível adquirido e aos demais serviços prestados ao CONTRATANTE por meio dos cartões, abatendo o percentual de desconto. O pagamento dos valores estará condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal e ao aceite formal do relatório mensal de abastecimentos pela fiscalização do contrato.
- 7.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor presente na nota fiscal a título de reembolso, observadas as seguintes disposições:
 - 7.2.1. Discriminar os valores de reembolso referente aos combustíveis e ao serviço de limpeza e higienização;
 - 7.2.2. Discriminar o valor do desconto;
 - 7.2.3. Emitir relatório contendo as transações relativas aos serviços contendo os seguintes dados exigidos nos itens 3.15.6.3 e 3.15.6.4, deste Termo de Referência;
 - 7.2.4. Conter dados bancários, caso opte por transferência bancária, ou boleto com vencimento de, no mínimo, 10 (dez) dias, constados a partir do recebimento da nota fiscal.
- 7.3. O CONTRATANTE, em decorrência da natureza jurídica para-fiscal dos recursos que administra, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.
- 7.4. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo(a) fiscal do contrato, acompanhada(s) do relatório mensal de abastecimentos aceito pela fiscalização e do(s) Pedido(s) de Fornecimento assinado(s), quando for o caso, mediante crédito do valor devido na conta corrente da CONTRATADA ou através de boleto bancário. Caso a CONTRATADA opte pela emissão de boleto, deverá encaminhá-lo junto à nota fiscal.
- 7.5. A emissão da nota fiscal deverá ser realizada em nome do CONTRATANTE e entregue até 5 (cinco) dias úteis após o fim do ciclo mensal da prestação do serviço.
- 7.6. As notas fiscais deverão conter os valores de cada tipo de combustível, serviço de limpeza e higienização, porcentagem de desconto, que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, considerando inclusive os impostos, taxas, garantias, transportes, frete e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.
- 7.7. O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e respectivo contrato, sem prejuízo das sanções previstas.
- 7.8. Para liquidação dos valores relativos ao serviço será ainda observado o que segue:
 - 7.8.1. Ao efetuar o pagamento do valor pactuado na proposta e respectivo contrato, nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos;
 - 7.8.2. O CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para ele, no caso de não serem entregues os serviços nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas neste Termo de Referência e que foram propostas, aceitas e contratadas;
 - 7.8.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela CONTRATADA, em razão de descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do contrato;
 - 7.8.4. A nota fiscal apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, sem ônus ao SESCOOP/GO, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no item 7.4. deste Termo de Referência, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção;
 - 7.8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação exigível para com o CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

- 7.9.** Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto à primeira nota fiscal. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano em que tenha sido emitida, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.
- 7.10.** No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o CONTRATANTE possa reter nos termos do contrato, a licitante contratada deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal e quando solicitado pelo CONTRATANTE.

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** A disponibilidade orçamentária para contratação deste serviço está especificada nas contas orçamentárias 3.1.02.01.04.001 – Combustíveis e Lubrificantes e 3.1.02.03.03.004 - Manutenção e Conservação de Veículo, dos seguintes centros de responsabilidade: 2.2.01.01.0002 - Manutenção da Presidência, 2.2.01.02.0002 - Manutenção da Superintendência; 2.3.01.02.0002 - Manutenção do Funcionamento – ADFIN, 2.4.01.02.0004 - Manutenção da Coordenação de Monitoramento e 2.4.02.08.0002 - Manutenção FORMPROF.

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1.** O contrato terá início a partir de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 10 (dez) anos.
- 9.2.** O valor percentual de desconto aplicado pela CONTRATADA, será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** A fim de prestar os serviços objeto do presente termo de referência e para além de outras obrigações previstas em contrato e no edital, a CONTRATADA se obriga a;
- 10.1.1.** Executar fielmente o objeto deste Termo de Referência nos prazos e condições especificados;
- 10.1.2.** Apresentar, após assinatura do contrato, a relação de estabelecimentos conveniados, no Estado de Goiás e no Distrito Federal, por meio impresso ou eletrônico, de forma a comprovar que possui a capacidade de atendimento indicada neste Termo de Referência;
- 10.1.3.** Prover condições que possibilitem o início imediato da prestação dos serviços, a contar da vigência do instrumento contratual;
- 10.1.4.** Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do contrato, com o objetivo de garantir seu bom andamento, com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao gestor e ao fiscal do contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- 10.1.5.** Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o CONTRATANTE através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere;
- 10.1.6.** Dirigir-se à sede do CONTRATANTE para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas, sempre que for necessário;
- 10.1.7.** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 10.1.8.** Atender prontamente ao CONTRATANTE, acatando todas solicitações e exigências da fiscalização/gestão do contrato, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- 10.1.9.** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas neste Termo de Referência e no respectivo contrato;
- 10.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 10.1.11.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, as quais serão exigidas como uma das condições para eventuais aditamentos, prorrogações contratuais ou novas contratações;
- 10.1.12.** Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos ou estatutos sociais e alterações.

- 10.1.13.** Abster-se de veicular, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca de suas atividades e programas;
- 10.1.14.** Abster-se de utilizar a presente contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
- 10.1.15.** Dar ciência ao CONTRATANTE, por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;
- 10.1.16.** Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, garantias, transporte de qualquer natureza, seguros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto desta licitação;
- 10.1.17.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.1.18.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratado, vedada a transferência de tais obrigações ao CONTRATANTE, bem como a prática de atos que possam onerar a presente contratação ou gerar vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- 10.1.19.** Abster-se de subcontratar, ceder ou transferir, mesmo que parcialmente, o objeto contratado, salvo se for autorizada pelo CONTRATANTE;
- 10.1.20.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- 10.1.21.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;
- 10.1.22.** Respeitar o cronograma de entregas especificado no item 5 deste Termo de Referência.
- 10.1.23.** Fornecer sistema de gestão e confeccionar cartões eletrônicos bem como implantar, configurar e realizar o treinamento dos usuários no sistema de acordo com as especificações e dentro do prazo estipulado no Termo de Referência e respectivo contrato;
- 10.1.24.** Agendar antecipadamente a data e horário da entrega dos serviços, quando for o caso;
- 10.1.25.** Agendar junto ao CONTRATANTE, data e horário para implantação e configuração do sistema de gestão, assim como para o treinamento dos usuários por ele indicados para operar o sistema;
- 10.1.26.** Realizar a entrega dos cartões magnéticos com chip na sede do CONTRATANTE, situada à Av. H, esquina com rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia-GO. CEP: 74.810-070, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com frete, seguro de transporte e outras porventura necessárias, se for o caso;
- 10.1.27.** Confeccionar e entrega os cartões conforme o quantitativo estipulado no item 3 deste Termo de Referência;
- 10.1.28.** Encaminhar ou permitir a impressão, mensalmente, da(s) nota(s) fiscal(is), com a devida discriminação das despesas, acompanhada(s) dos relatórios com a relação dos créditos processados;
- 10.1.29.** Assumir toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua correção;
- 10.1.30.** Garantir a manutenção de ampla rede de estabelecimentos credenciados, no Estado de Goiás e Distrito Federal, possibilitando ao beneficiário a escolha da melhor opção de utilização do benefício;
- 10.1.31.** Credenciar novos fornecedores na área de cobertura discriminada neste Termo de Referência, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 10.1.32.** Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados à sua rede, informando ao CONTRATANTE as inclusões/exclusões ocorridas;
- 10.1.33.** Indicar, nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil acesso e por meio de identificação visual a aceitação do cartão vale combustível;
- 10.1.34.** Efetuar o bloqueio imediato, por solicitação *online*, telefone ou pelo sistema de gestão, sempre que necessário, mediante rotina/senha específica de pessoas credenciadas pelo CONTRATANTE, através do Sistema de Gestão;
- 10.1.35.** Adotar mecanismos de segurança compatíveis com os padrões de mercado, visando prevenir fraudes e acessos não autorizados;
- 10.1.36.** Responsabilizar-se por cartão eletrônico que não tenha sido, comprovadamente, entregue ao CONTRATANTE;

10.1.37. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** As obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a serem previstas em contrato, são;
- 11.1.1.** Exercer a fiscalização e supervisão do contrato, por empregado(s) previamente designado(s), podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 11.1.2.** Permitir o acesso e a permanência de empregados da CONTRATADA às suas dependências, se necessário;
- 11.1.3.** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados;
- 11.1.4.** Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, inclusive aditivos;
- 11.1.5.** Disponibilizar todas as informações e meios necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, quando lhe couber;
- 11.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- 11.1.7.** Comunicar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções, constatadas na prestação de serviços;
- 11.1.8.** Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato;
- 11.1.9.** Recusar a prestação de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e/ou no contrato firmado entre as partes;
- 11.1.10.** Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
- 11.1.11.** Advertir e notificar a CONTRATADA, sobre eventuais falhas observadas na execução do contrato consequente;
- 11.1.12.** Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.1.13.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- 11.1.14.** Atestar a disponibilização do sistema de gestão e dos cartões físicos em perfeito estado e funcionamento, por empregado devidamente designado.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1.** Ao contrato se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”) e outras que vierem a alterá-la, em especial quanto ao tratamento de dados pessoais, obtidos nas atividades a serem executadas.
- 12.2.** A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações e dados pessoais a que tiver acesso em virtude das obrigações contratadas ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto contratado sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 12.3.** A CONTRATADA não poderá utilizar os dados pessoais ou informações a que tiver acesso em decorrência do contrato para outras finalidades que não a execução das obrigações contratadas.
- 12.4.** Quando solicitado pelo CONTRATANTE ou, alternativamente, tão logo extinto o contrato, pelo cumprimento das suas obrigações ou por outros motivos, deverá a CONTRATADA eliminar de forma segura todos os dados pessoais e informações relativos aos colaboradores do CONTRATANTE que teve acesso em razão da contratação, salvo quando a CONTRATADA manter os dados pessoais tratados diante de imposição legal ou regulatória, hipótese em que não poderá realizar qualquer operação de tratamento que não o mero armazenamento pelo período indicado em Lei ou Regulamento.
- 12.5.** A CONTRATADA está ciente que é condição para a contratação o cumprimento da legislação acima citada e seus respectivos regulamentos, bem como que possua Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:
- 12.5.1.** Política interna de privacidade e proteção de dados pessoais, aprovada formalmente pela alta gestão;
- 12.5.2.** Política de Segurança da Informação, ainda que simplificada, contendo diretrizes e regras que possibilitem o planejamento, a implementação e o controle de ações relacionadas à segurança da informação na organização;

- 12.5.3.** Canal para atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais;
 - 12.5.4.** Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais; e
 - 12.5.5.** Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, devidamente nomeado nos termos da Resolução CD/ANPD nº 18/2024, ou, alternativamente, indicação de profissional responsável pelos temas relacionados à proteção de dados pessoais e segurança da informação, devidamente capacitado para a função.
- 12.6.A** CONTRATADA, sempre que necessário, deverá auxiliar o CONTRATANTE no atendimento aos direitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, providenciando todas as informações e ações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 12.7.** Em caso de qualquer tipo de incidente de violação de dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE ou, no prazo máximo de até dois (dois) dias úteis, descrevendo, no mínimo, quais foram os titulares afetados, os dados pessoais violados e as medidas de tratamento/mitigação adotadas, descrevendo, no mínimo, as informações necessárias para o cumprimento do Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança (RCIS) instituído pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados através da Resolução CD/ANPD nº 15/2024.
- 12.8.A** CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, possuindo o CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado pela CONTRATADA ou seus representantes.
- 12.9.A** CONTRATADA declara estar ciente que poderá ser submetida ao processo de gestão de terceiros do CONTRATANTE para verificação do seu nível de maturidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e que cláusulas estabelecendo obrigações complementares relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação, poderão ser incluídas no Contrato oportunamente firmado.

Weniskley Coutinho Mariano
Coordenação de Operações

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO
Referência: Pregão Eletrônico nº 088/2026

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2026 e seus anexos, apresentamos nossa proposta, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item	Descrição do item	Valor estimado	Percentual de desconto	Valor estimado com desconto
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis e serviço de limpeza e higienização, por meio de sistema informatizado, rede credenciada e fornecimento de cartões eletrônicos, para atendimento à frota do SESCOOP/GO.	R\$ 130.000,00		

Valor total estimado com desconto: R\$ _____

Valor total por extenso: _____

Validade da Proposta **(não inferior a 60 (sessenta) dias corridos)**: _____

Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), seguros, frete, serviços, materiais, transporte, mão de obra, equipamentos, garantias, taxas (exceto de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Declaramos ainda que tomamos conhecimento e concordamos com todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2026 e de seus anexos.

Nota:

- 1) Este modelo de Proposta de Preços não é exaustivo, cabendo à licitante verificar se há informações adicionais e/ou complementares que deverão constar da sua proposta.
- 2) A atualização dos do percentual de desconto, considerando o último lance ofertado ou a negociação realizada, deverá ocorrer de forma proporcional em cada item da proposta. Para fins de ajustes, poderá ser aplicado o critério de arredondamento nos valores unitários, ajustando sempre o valor para 2 (duas) casas decimais. Ressalta-se ainda, que o arredondamento dos valores unitários deve ser feito para menor, sempre que necessário, para que o valor total da proposta não exceda o valor ofertado via sistema.
- 3) O percentual de desconto da PROPOSTA DE PREÇO FINAL não deverá ser inferior ao seu último lance registrado durante a fase de disputa.
- 4) O e-mail contido nos dados do responsável pela assinatura do contrato deverá ser o utilizado para assinatura eletrônica de documentos, não cabendo à empresa reclamações posteriores a respeito do não recebimento do contrato ou instrumento equivalente.

DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço Completo:

E-mail:

Telefone:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo:

Profissão/Cargo:

RG:

CPF (Anonimizado): ____.*.*.*.*-__

E-mail:

(CIDADE), ____ de ____ de 2026.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE

CPF (Anonimizado): ____.*.*.*.*-__

Cargo/função do representante da PROPONENTE

ANEXO III
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Observação: Declaração a ser emitida pela licitante, em papel que a identifique.

Para todos os fins de direito e, em especial, para participar do **Pregão Eletrônico nº 088/2026 do SESCOOP/GO**,
_____**(Razão Social)**, CNPJ nº _____, sediada na
_____**(endereço completo)** declara, sob as penas da lei, que:

1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2. Não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge ou parente até segundo grau de funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO;
3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste Pregão Eletrônico ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e;
4. As reproduções gráficas apresentadas são cópias fidedignas dos documentos originais que este Pregão Eletrônico exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica, e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às validades e eficácia, de modo que assume toda e qualquer responsabilidade sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta.

Por ser esta declaração fruto de manifestação fiel de nossa livre vontade, firmamos este documento.

(CIDADE), ____ de _____ de 2026.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE

CPF (Anonimizado): ____.*.*.*.*.*-__

Cargo/função do representante da PROPONENTE

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS –
SESCOOP/GO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 3 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 6 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO, neste ato representado por seu/sua _____ (cargo), _____ (nome), com poderes a si atribuídos pelo art. _____, da _____ (norma) nº ____/____ do SESCOOP/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, na _____, neste ato representada por _____, de acordo com os poderes a si atribuídos pelo(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 088/2026 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, Anexo Único da Resolução nº 2056/2023, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

DECLARAÇÕES

I. A CONTRATADA declara:

- Que as informações fornecidas ao CONTRATANTE sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- Sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis e de limpeza e higienização veicular, por meio de sistema informatizado, rede credenciada e fornecimento de cartões eletrônicos, pelo período de 12 (doze) meses, visando ao atendimento da frota do SESCOOP/GO, em conformidade com as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 088/2026.

Parágrafo primeiro – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital

do Pregão Eletrônico nº 002/2025, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de ____ de ____ de 2025 e assinada em ____ de ____ de 2025.

Parágrafo segundo – O objeto deste Contrato deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2026. A não observância dessa condição poderá implicar sua não aceitação, sem que caiba, à CONTRATADA inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o CONTRATANTE, por qualquer indenização.

Parágrafo terceiro – A prestação dos serviços deverá observar as condições, especificações, quantitativos, requisitos operacionais, cronograma de implantação, prazos e demais disposições previstas nos itens 3, 4 e 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras a serem previstas neste Contrato, são as seguintes:

- 12.9.1.** Executar fielmente o objeto desta contratação;
- 12.9.2.** Apresentar, após assinatura do contrato, a relação de estabelecimentos conveniados, no Estado de Goiás e no Distrito Federal, por meio impresso ou eletrônico, de forma a comprovar que possui a capacidade de atendimento indicada neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 088/2026;
- 12.9.3.** Prover condições que possibilitem o início imediato da prestação dos serviços, a contar da vigência deste Contrato;
- 12.9.4.** Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do contrato, com o objetivo de garantir seu bom andamento, com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao gestor e ao fiscal do contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- 12.9.5.** Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o CONTRATANTE através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere;
- 12.9.6.** Dirigir-se à sede do CONTRATANTE para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas, sempre que for necessário;
- 12.9.7.** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 12.9.8.** Atender prontamente ao CONTRATANTE, acatando todas solicitações e exigências da fiscalização e da gestão deste Contrato, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- 12.9.9.** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 088/2026;
- 12.9.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 12.9.11.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, as quais serão exigidas como uma das condições para eventuais aditamentos, prorrogações contratuais ou novas contratações;
- 12.9.12.** Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos ou estatutos sociais e alterações;
- 12.9.13.** Abster-se de veicular, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca de suas atividades e programas;
- 12.9.14.** Abster-se de utilizar a presente contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
- 12.9.15.** Dar ciência ao CONTRATANTE, por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;

- 12.9.16.** Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, garantias, transporte de qualquer natureza, seguros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto desta licitação;
- 12.9.17.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 12.9.18.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratado, vedada a transferência de tais obrigações ao CONTRATANTE, bem como a prática de atos que possam onerar a presente contratação ou gerar vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- 12.9.19.** Abster-se de subcontratar, ceder ou transferir, mesmo que parcialmente, o objeto contratado, salvo se for autorizada pelo CONTRATANTE;
- 12.9.20.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- 12.9.21.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;
- 12.9.22.** Respeitar o cronograma de entregas especificado no item 5 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 088/2026;
- 12.9.23.** Fornecer sistema de gestão e confeccionar os bem como implantar, configurar e realizar o treinamento dos usuários no sistema de acordo com as especificações e dentro do prazo estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 088/2026;
- 12.9.24.** Agendar antecipadamente a data e horário da entrega dos serviços, quando for o caso;
- 12.9.25.** Agendar junto ao CONTRATANTE, data e horário para implantação e configuração do sistema de gestão, assim como para o treinamento dos usuários por ele indicados para operar o sistema;
- 12.9.26.** Realizar a entrega dos cartões magnéticos com chip na sede do CONTRATANTE, situada à Av. H, esquina com rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia-GO. CEP: 74.810-070, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com frete, seguro de transporte e outras porventura necessárias, se for o caso;
- 12.9.27.** Confeccionar e entrega os cartões conforme o quantitativo estipulado no item 3 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 088/2026;
- 12.9.28.** Encaminhar ou permitir a impressão, mensalmente, da(s) nota(s) fiscal(is), com a devida discriminação das despesas, acompanhada(s) dos relatórios com a relação dos créditos processados;
- 12.9.29.** Assumir toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua correção;
- 12.9.30.** Garantir a manutenção de ampla rede de estabelecimentos credenciados, no Estado de Goiás e Distrito Federal, possibilitando ao beneficiário a escolha da melhor opção de utilização do benefício;
- 12.9.31.** Credenciar novos fornecedores na área de cobertura discriminada no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 088/2026, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 12.9.32.** Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados à sua rede, informando ao CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões ocorridas;
- 12.9.33.** Indicar, nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil acesso e por meio de identificação visual a aceitação do cartão vale combustível;
- 12.9.34.** Efetuar o bloqueio imediato, por solicitação *online*, telefone ou pelo sistema de gestão, sempre que necessário, mediante rotina/senha específica de pessoas credenciadas pelo CONTRATANTE, através do Sistema de Gestão;
- 12.9.35.** Adotar mecanismos de segurança compatíveis com os padrões de mercado, visando prevenir fraudes e acessos não autorizados;

- 12.9.36.** Responsabilizar-se por cartão eletrônico que não tenha sido, comprovadamente, entregue ao CONTRATANTE, e;
- 12.9.37.** Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a serem previstas neste Contrato, são as seguintes:

- a. Exercer a fiscalização e supervisão do contrato, por empregado(s) previamente designado(s), podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- b. Permitir o acesso e a permanência de empregados da CONTRATADA às suas dependências, se necessário;
- c. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados;
- d. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência deste Contrato, inclusive aditivos;
- e. Disponibilizar todas as informações e meios necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 088/2026, quando lhe couber;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- g. Comunicar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções, constatadas na prestação de serviços;
- h. Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término deste Contrato;
- i. Recusar a prestação de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes neste Contrato;
- j. Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
- k. Advertir e notificar a CONTRATADA, sobre eventuais falhas observadas na execução do contrato consequente;
- l. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais;
- m. Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa, e;
- n. Atestar a disponibilização do sistema de gestão e dos cartões físicos em perfeito estado e funcionamento, por empregado devidamente designado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total anual deste contrato para o período de vigência aqui disposto é de **até R\$ _____**, (_____), cujo(s) pagamento(s) se realizará(ão) na forma indicada na Cláusula Quinta, deste instrumento, respeitando os valores abaixo discriminados.

Item	Descrição do item	Valor estimado	Percentual de desconto	Valor estimado com desconto
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis e serviço de limpeza e higienização, por meio de sistema informatizado, rede credenciada e fornecimento de cartões eletrônicos, para atendimento à frota do SESCOOP/GO.	R\$ 130.000,00		

Parágrafo único – No percentual de desconto ofertado e nos valores cobrados pela execução contratual consideram-se inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo a disponibilização do sistema informatizado, emissão e substituição de cartões, manutenção da rede credenciada, suporte técnico, treinamentos, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, operacionais e financeiras, bem como quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo(a) fiscal do contrato, acompanhada(s) do relatório mensal de abastecimentos aceito pela fiscalização e do(s) Pedido(s) de Fornecimento assinado(s), quando for o caso, mediante crédito do valor devido na conta corrente da CONTRATADA ou através de boleto bancário. Caso a CONTRATADA opte pela emissão de boleto, deverá encaminhá-lo junto à nota fiscal.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA fará jus aos valores à vista correspondentes ao combustível adquirido e aos demais serviços prestados ao CONTRATANTE por meio dos cartões, abatendo o percentual de desconto. O pagamento dos valores estará condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal e ao aceite formal do relatório mensal de abastecimentos pela fiscalização do contrato.

Parágrafo segundo – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor presente na nota fiscal a título de reembolso, observadas as seguintes disposições:

- a. Discriminar os valores de reembolso referente aos combustíveis e ao serviço de limpeza e higienização;
- b. Discriminar o valor do desconto;
- c. Emitir relatório contendo as transações relativas aos serviços e os dados exigidos 3 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 088/2026;
- d. Conter dados bancários, caso opte por transferência bancária, ou boleto com vencimento de, no mínimo, 10 (dez) dias, constados a partir do recebimento da nota fiscal;
- e. As notas fiscais deverão conter os valores de cada tipo de combustível, serviço de limpeza e higienização, porcentagem de desconto, que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, considerando inclusos os impostos, taxas, garantias, transportes, frete e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação;
- f. A nota fiscal apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, sem ônus ao SESCOOP/GO, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no *caput* desta Cláusula, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção;

Parágrafo terceiro – O CONTRATANTE, em decorrência da natureza jurídica parafiscal dos recursos que administra, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

Parágrafo quarto – Ao efetuar o pagamento do valor pactuado na Cláusula Quarta do presente Contrato, nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

Parágrafo quinto – A emissão da nota fiscal deverá ser realizada em nome do CONTRATANTE e entregue até 5 (cinco) dias úteis após o fim do ciclo mensal da prestação do serviço.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, sem ônus ao CONTRATANTE, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no parágrafo terceiro, desta Cláusula, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

Parágrafo sétimo – O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações

previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas.

Parágrafo oitavo – O CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para si, nos casos de não serem prestados os serviços objeto do presente Contrato e/ou não serem entregues os serviços nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2026 e seus anexos e que foram propostas, aceitas e contratadas, recaindo sobre a CONTRATADA, a multa de que trata a Cláusula Sexta, deste Contrato.

Parágrafo nono – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela CONTRATADA, em razão de descumprimento das Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo décimo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível pelo CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária. Caso haja entrega e recebimento parcial do objeto contratado, o pagamento será devido na medida da parcela entregue, sem prejuízo da aplicação das penalidades estipuladas neste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto à primeira nota fiscal/fatura. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano em que tenha sido emitida, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.

Parágrafo décimo segundo – No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o CONTRATANTE possa reter nos termos deste Contrato, a licitante contratada deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal/fatura e quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante neste Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão deste Contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do Edital, sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato;
- c. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente Contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe for adjudicado, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo segundo – Em caso de atraso no início da prestação do serviço contratado, a CONTRATADA se sujeitará a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo terceiro – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação

de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

Parágrafo sexto – Se qualquer das situações elencadas nesta Cláusula ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como impedimento justificado com as devidas comprovações, situações sujeitas a aceitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo sétimo – As multas serão glosadas/cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão deste Contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil cabível, em caso de prejuízo à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) empregado(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF _____, que será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços prestados, bem como pelo atesto na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s). A Gestão deste Contrato deverá ser realizada pelo(a) empregado(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF _____, que será responsável pela celebração deste Contrato e por sua gestão administrativa.

Parágrafo único – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- Descumprimento de cláusulas deste Contrato;
- Cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- A decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, sem anuência expressa do CONTRATANTE;
- A dissolução da sociedade.

Parágrafo primeiro – Além das condições estipuladas no *caput*, em caso de falta de interesse do CONTRATANTE na prestação, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente Contrato, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, dando a plena quitação caso haja serviços prestados até a data da rescisão.

Parágrafo segundo – O CONTRATANTE poderá exigir a manutenção da prestação de serviços contratada por período não superior a 60 (sessenta) dias para permitir a eventual contratação de outro fornecedor para assumir a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá início a partir de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único – O valor percentual de desconto aplicado pela CONTRATADA, será fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pelo Anexo Único da Resolução nº 2056/2023, disponível em <https://www.goiascooperativo.coop.br/transparencia-2/> (link > Transparência – ≥ 2020 > 1. Institucional > 1.5. Normas Internas > Regulamento de licitações e Contratos (Resolução nº 2056/2023) - Vigente).

Parágrafo único – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o artigo 38 do mesmo Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

A assinatura deste Contrato, bem como a participação no certame de que decorre, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o CONTRATANTE se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do SESCOOP, que poderá ser acessado no portal do CONTRATANTE, através do link disponível em <https://www.goiascooperativo.coop.br/transparencia-2/>, (link > Transparência – ≥ 2020 > 2. Integridade e Transparência > 2.1. Programa de Integridade).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Ao Contrato se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”) e outras que vierem a alterá-la, em especial quanto ao tratamento de dados pessoais, obtidos nas atividades a serem executadas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações e dados pessoais a que tiver acesso em virtude das obrigações contratadas ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto contratado sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA não poderá utilizar os dados pessoais ou informações a que tiver acesso em decorrência do contrato para outras finalidades que não a execução das obrigações contratadas.

Parágrafo terceiro – Quando solicitado pelo CONTRATANTE ou, alternativamente, tão logo extinto o Contrato, pelo cumprimento das suas obrigações ou por outros motivos, deverá a CONTRATADA eliminar de forma segura todos os dados pessoais e informações relativos aos colaboradores do CONTRATANTE que teve acesso em razão da contratação, salvo quando a CONTRATADA manter os dados pessoais tratados diante de imposição legal ou regulatória, hipótese em que não poderá realizar qualquer operação de tratamento que não o mero armazenamento pelo período indicado em Lei ou Regulamento.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA está ciente que é condição para a contratação o cumprimento da legislação acima citada e seus respectivos regulamentos, bem como que possua Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais,

contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

- Política interna de privacidade e proteção de dados pessoais, aprovada formalmente pela alta gestão;
- Política de Segurança da Informação, ainda que simplificada, contendo diretrizes e regras que possibilitem o planejamento, a implementação e o controle de ações relacionadas à segurança da informação na organização;
- Canal para atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais;
- Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais, e;
- Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, devidamente nomeado nos termos da Resolução CD/ANPD nº 18/2024, ou, alternativamente, indicação de profissional responsável pelos temas relacionados à proteção de dados pessoais e segurança da informação, devidamente capacitado para a função.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, sempre que necessário, deverá auxiliar o CONTRATANTE no atendimento aos direitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, providenciando todas as informações e ações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo sexto – Em caso de qualquer tipo de incidente de violação de dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE ou, no prazo máximo de até dois (dois) dias úteis, descrevendo, no mínimo, quais foram os titulares afetados, os dados pessoais violados e as medidas de tratamento/mitigação adotadas, descrevendo, no mínimo, as informações necessárias para o cumprimento do Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança (RCIS) instituído pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados através da Resolução CD/ANPD nº 15/2024.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, possuindo o CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado pela CONTRATADA ou seus representantes.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA declara estar ciente que poderá ser submetida ao processo de gestão de terceiros do CONTRATANTE para verificação do seu nível de maturidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e que cláusulas estabelecendo obrigações complementares relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação, poderão ser incluídas no Contrato oportunamente firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas:

- Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- Fica certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- Eventual tolerância do CONTRATANTE a qualquer conduta que a CONTRATADA adote em desacordo com o que preconiza este Contrato, mesmo que aceite pontualmente, não desnaturaliza as obrigações da CONTRATADA, mantendo-se inalterado este instrumento e não caracterizando aditivo, novação ou renúncia permanente de direito por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes e as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito e declaram ciência que este Instrumento poderá ser assinado digital e/ou eletronicamente

por meio de plataforma digital, com fundamento no que prevê a MP 2200-2/2001. Os signatários reconhecem autenticidade e plena validade jurídica das assinaturas, mesmo que inseridas de forma híbrida entre assinatura física, eletrônica e/ou com certificado digital. Destarte, renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade dessas assinaturas, podendo este instrumento ser objeto de prova e execução em esfera judicial.

Goiânia, _____ de _____ de 2026.

SESCOOP/GO
(Representante Legal)
(Cargo)
CONTRATANTE

(Empresa Licitante Vencedora do Certame)
(Representante Legal)
(Cargo)
CONTRATADA

Nome:
CPF/MF:
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF

Nome:
OAB/GO:
Gerência Jurídica SESCOOP/GO

Nome:
CPF/MF:
Gestor(a) do Contrato

Nome:
CPF/MF